



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5º TERMO DE ADITAMENTO REFERENTE AO 2º ACRÉSCIMO DO CONTRATO nº 23/11 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, CEP: 01017-906 representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Sr. **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, R.G. 13.146.149-7 e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97, publicada no D.O.E. de 08/03/97 e Ato 1917/2015, publicado no D.O.E. de 08/10/15, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, CNPJ sob nº. 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904 – Centro – Uberlândia-MG, fones/fax (34) 3239-0572 – (34) 3239-0572, e-mail: licitações@valecard.com.br representada por seu Procurador legalmente constituído, Senhor **Ricardo de Falco Marques**, RG nº 10.893.243 SSP/MG, CPF nº 055.062.776-60, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, acréscimo de valor no presente contrato, com fundamento na alínea “b” do inciso I, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, consoante autorização às fls. 999 dos autos do **PROCESSO TC-A nº 37.870/026/10**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª DO ACRÉSCIMO

Pelo presente termo, altera-se o subitem 4.1.1 da Cláusula Quarta do pacto inicial, acrescentando o valor de **R\$ 3.329,92** (três mil trezentos e vinte e nove reais e noventa e dois centavos), fixando novo valor mensal estimado, que passará a ser de **R\$ 40.177,66** (quarenta mil cento e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA 2ª DA VIGÊNCIA

A vigência do presente termo se iniciará na data de **01 de maio de 2016**.

CLÁUSULA 3ª DO VALOR E RECURSOS

A despesa decorrente do presente Termo de Contrato é de **R\$ 5.549,87** (cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos), que correrá à conta do elemento de despesa 3.3.90.39.27, atividade 01.032.0200.4821 do orçamento do **CONTRATANTE**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 4ª **DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA 5ª **DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se, em seu inteiro teor, as demais cláusulas e condições do contrato inicial.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo, em 14 JUN 2016

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ricardo de Falco Marques

Ricardo de Falco Marques
Gerente de Mercado Público
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO 5º TA – 2º ACRÉSCIMO AO CONTRATO 23/11

| PLANILHA DE PREÇOS | |
|---|-----------------|
| Descrição | Valor (em R\$) |
| A) Acréscimo no Valor Estimado Mensal | 3.433,61 |
| B) Valor da Taxa de Administração aplicado sobre o Acréscimo no Valor Estimado Mensal | -103,69 |
| C) Acréscimo Mensal Estimado Final (A+B) | 3.329,92 |
| D) Valor Total Acrescido até o final da vigência do Contrato | 5.549,87 |
| Valor Total Acrescido por extenso: cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e sete centavos | |
| Taxa de Administração em percentual: (-) 3,02% (três inteiros e dois centésimos por cento) | |